



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, Virgem da Lapa - MG – CEP 39.630-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.348.730/0001-43, representada pelo **Prefeito Municipal, SR. DIOGENES TIMO SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 147.164.966-00, RG nº 1204194, com delegação de competência contida no Decreto Municipal nº. 02/2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Hospital e Maternidade Santa Rita SA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.237.142/0001-72, com sede na Avenida Tito Fulgencio, nº1045 representado legalmente por sua representante Reginaldo Teofanes Ferreira de Araujo, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 062.325.826-91, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 14/2024**, originado do processo nº **75/2024**, devidamente autorizado e ratificado pelo representante do **CONTRATANTE**, com sujeição dos Contratantes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Hospital com profissionais especializados para realização de Cirurgia antecipada de Urgência, de fratura de diáfise do fêmur, com fornecimento de Prótese de Titânio, para a Srª **DJANIRA PEREIRA LEMES**, residente no Município de Virgem da Lapa-MG, em cumprimento à determinação Judicial Cível da comarca de Araçuaí-MG, conforme proposta comercial.

1.2- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 34 (trinta e quatro) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 75 inciso VIII, da Lei Nº 14.133, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, restando comprovada a vantajosidade para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$23.789,30 (Vinte e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)**, os preços serão os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de Hospital com profissionais especializados para realização de Cirurgia antecipada de Urgência, de fratura de diáfise do fêmur, com fornecimento de Prótese de Titânio, para a Sr ^a DJANIRA PEREIRA LEMES , residente no Município de Virgem da Lapa-MG, em cumprimento à determinação Judicial Cível da comarca de Araçuaí-MG.	01	SERVIÇO	R\$23.789,30	R\$23.789,30

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados de forma urgente e imediata, mediante autorização do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.2- O pagamento referente à prestação dos serviços de Cirurgia Ortopédica, conforme solicitado na Proposta inicial será de forma antecipada.

5.2.1- A antecipação do pagamento solicitada pela Contratada é condição indispensável para agendamento da cirurgia, com base no (art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 – A Nota Fiscal será emitida pelo **CONTRATADO** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.2 – O pagamento será efetuado em até 06 h o r a s após a emissão da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

5.2.1 - No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – O **CONTRATADO** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar o serviço ora contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

7.2 – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

7.3 - Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e capacitados para a prestação de serviços.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

7.4 - Encaminhar Nota Fiscal, juntamente com as guias de recolhimento (GRPS) e as Certidões de Regularidade com o INSS e o FGTS, se necessário.

7.5 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

7.6 - Assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, quando da convocação.

7.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, objeto desta contratação.

7.8 - O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

7.9 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no prazo estipulado neste contrato, após recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a prover ao **CONTRATADO** dos recursos financeiros necessários à execução desta contratação e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

8.3 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva Nota fiscal e documentação exigida.

8.4 - Prestar esclarecimentos e informações ao **CONTRATADO** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas nesta contratação, dando-lhe ciência de qualquer alteração contratual.

8.5 - Acompanhar, avaliar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços ora contratados.

8.6 - Indicar servidores como responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do contrato, bem como acompanhamento e recebimento dos serviços e, ainda, dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**.

8.7 – Efetuar diligência quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.302.0011.2056 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade

33933900 Outros Serv. Terc.-P Jurídica 15000001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0342

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

11.1- No caso dos serviços não serem executados na forma prevista neste contrato, a devolução deverá ser no valor integral do pagamento realizado de forma antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos prescritos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Décima.

12.2 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Virgem da Lapa, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. 1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araçuaí/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim de pleno e total acordo, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus efeitos jurídicos.

Virgem da Lapa, 26 de Novembro de 2024.

CONTRATANTE:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

.....